JUSTIÇA COMO CRITÉRIO NECESSÁRIO PARA VIABILIZAR SEGURANÇA PÚBLICA

JUSTICE AS A NECESSARY CRITERION TO ENABLE PUBLIC SECURITY

Israel Kujawa¹ https://orcid.org/0000-0001-5286-2786 Ésio Francisco Salvetti² https://orcid.org/0000-0001-6706-5739

Resumo: O tema da segurança pública é representado como uma das áreas centrais para a vida em sociedade, acima até das questões de saúde e educação. Neste contexto, o judiciário passa a ser protagonista de punições severas, amentando o encarceramento. Contudo, o encarceramento não auxilia no aumento da justiça nem da segurança. Além disto, a ênfase na crise, o medo, a insegurança, material ou imaginária, enfraquecem a liberdade, comprometendo a democracia e a justiça, pois o aumento dos sacrifícios econômicos para parcelas da sociedade que já vivem sob condições de injustiça, são implementados a partir de cortes nos investimentos sociais. Em sintonia com a abordagem de Sen, o objetivo deste artigo é demostrar que o desenvolvimento social, na busca por uma sociedade mais segura, está vinculado e tem como critério a justiça. O relatório deste estudo, que denominamos de revisão narrativa da literatura, está organizado em três tópicos, sendo que o primeiro tratou da busca por segurança nas diversas épocas da civilização, o segundo buscou mostrar o discurso por segurança como forma para o aniquilamento da democracia e da justiça, o terceiro analisou o problema fazendo uso das ferramentas conceituais disponibilizadas por pensadores que transcende a epistemologia cartesiana positivista.

Palavras-chave: complexidade, liberdade, materialidade, imaterialidade, epistemologia.

Abstract: The theme of public safety is represented as one of the central areas for life in society, above even health and education issues. In this context, the judiciary becomes protagonist of severe punishments, increasing the imprisonment. However, incarceration does not help to increase justice or security. In addition, the emphasis on crisis, the fear of material or imagined insecurity, weakens freedom, undermining democracy and justice, as increased economic sacrifices for portions of society already living under conditions of injustice are implemented from of cuts in social investments. In line with Sen's approach, the aim of this paper is to demonstrate that social development, in search of a safer society, is linked and has as its criterion justice. The report of this study, which we call the narrative literature review, is organized into three topics, the first of which dealt with the search for security in different eras of civilization, the second sought to show the discourse for security as groundwork for the annihilation of democracy and justice, the third analyzed the problem by using the conceptual tools provided by thinkers that transcend positivist Cartesian epistemology.

Keywords: complexity, freedom, materiality, immateriality, epistemology.

¹ Pós-Doutor em Psicologia (Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto- FPCEUP). Professor da Rede Pública Estadual de Educação do Rio Grande do Sul. .israel.kujawa2019@gmail.com

² Doutor em Filosofia (UFSM em cotutela com Università Degli Studi di Padova, Itália), graduando em Direito, professor de filosofia (IFIBE) <u>esiosalvetti@gmail.ccom</u>

Introdução

A questão da segurança pública é representada como uma das áreas centrais para a vida social, acima até das questões de saúde, educação e infraestrutura. A divulgação de casos com danos físicos e psicológicos, o aumento das estatísticas de casos com mortes, decorrentes de ações violentas, corroboram com a tese de que o sistema de segurança deve merecer mais investimentos conceituais e materiais. Entre as alternativas difundidas para o aperfeiçoamento da segurança está o aumento do encarceramento e a demanda por leis de punição mais rígidas.

Neste contexto paradoxal de aumento de insegurança, o judiciário que está incumbido de assegurar a justiça, passa a ser protagonista de punições severas amentando o encarceramento. Contudo, o formalismo e o distanciamento do contexto complexo de insegurança, indicam que este protagonismo punitivista, distancia o judiciário de sua nobre função, que é assegurar a justiça. Essa condição deficitária de buscar a segurança por meio do encarceramento, fragiliza o judiciário na sua função originaria que é garantir justiça, aumentando o sentimento de insegurança. A insegurança material, imaginária ou imaterial, impulsiona reações instintivas e primitivas de autopreservação, que fazem parte da natureza animal, na qual estão incluídos os seres humanos, evidenciando casos de aumento da violência, incluído a práticas inaceitáveis, como são os linchamentos morais e físicos.

O tema da segurança acompanha a trajetória do desenvolvimento individual e coletivo da vida animal. Para um entendimento satisfatório do tema, se faz necessário incluir as diversas elaborações conceituais, que envolvem as relações dos seres humanos com a natureza, com a sociedade e com o conhecimento. Esta trajetória de enfrentamento das incertezas, geradoras de insegurança pode ser localizada no pensamento pré-socrático, que se apoiou na análise de elementos da natureza para apresentar explicações diante da complexidade e da imprevisibilidade. Ao se colocar como ponto de partida, salientando o autoconhecimento e a reflexão, Sócrates marca uma transição de época na história do conhecimento, definindo o período que o antecedeu como pré-socrático. Sua inovação conceitual e ousadia metodológica confortaram interesses e relações de poder predominantes, o que motivou seu julgamento e punição com a pena de morte. Na sequência histórica, o mundo medieval, foi marcado pela religião e pelo obscurantismo, que privilegiou referencias metafísicos e teocêntricos. O teocentrismo medieval foi sucedido e revolucionado pelo renascimento humanista que abriu caminho para a ampliação do conhecimento empírico, materialista e antropocêntrico. A história do século XX, simbolizado nas duas guerras mundiais, no nazismo e, em diversas ditaduras, salienta paradoxos que demonstram retrocessos na construção de realidades seguras, abrindo espaços para novos referenciais no que diz respeito aos critérios para viabilizar a segurança.

O século XXI nasce marcado pelo desafio de buscar um desenvolvimento humano que se distancia das experiências ditatoriais e totalitárias do século anterior. No entanto, as dificuldades em conciliar a democracia, cujo critério constitutivo central é a liberdade com a segurança, parecem estar longe de serem superadas, sejam elas na dimensão conceitual ou na dimensão material. As dificuldades estão simbolizadas, entre outras variáveis, em dois valores, preciosos e desejados, que são a liberdade e a segurança. Estes desejos ambivalentes fazem com que os indivíduos e os grupos se encontrem em constante tensão. O fato é que o ser humano parece não poder abdicar de nenhum destes dois valores pois, segurança sem liberdade é escravidão e liberdade sem segurança é caos. (BAUMAN,2003).

A ênfase na crise, no medo da insegurança, material ou imaginária, enfraquecem a variável da liberdade, comprometendo, em sequência, a democracia e a justiça, pois são apresentadas como justificativas para o aumento dos sacrifícios econômicos à parcelas da sociedade que já vivem sob condições de injustiça. Em sintonia com a epistemologia cartesiana positivista, a complexidade envolvida nas relações entre os temas da justiça, segurança e liberdade, sugerem a metodologia da fragmentação e a abordagem especializada. No entanto, pensadores como Amartya Sen, demostram a insuficiência das análises que não estabelecem relações entre os temas, especialmente, quando excluem um dos aspectos da liberdade, denominada de substantiva, que a capacidade (SEN, 2010). Nesta confrontação metodológica para análise da segurança, a problemática deste estudo, está situada em uma análise da metodologia institucionalizada na diretriz da fragmentação e das especialidades, em comparação com as teorias que apregoam a interdependências das áreas.

Em sintonia com a abordagem de Sen, o objetivo deste artigo é demostrar que o desenvolvimento social, na busca de uma sociedade mais segura, está vinculado e tem como critério a justiça. Não menos relevante é a liberdade pois, a mesma é condição de possiblidade para diferenciar comportamentos justos e injustos, bem como modelos sociais democráticos e totalitários. O relatório deste estudo, que denominamos de revisão narrativa da literatura, está organizado em três tópicos. O primeiro tópico tratou da busca por segurança nas diversas épocas da civilização atual, demonstrando que tal preocupação esteve constantemente presente e continua evidenciada na contemporaneidade. O segundo tópico buscou mostrar o discurso por segurança como uma forma de aniquilamento da democracia e explicitou argumentos em favor de uma análise ampla e interligada do tema da segurança, apontando os

limites das soluções simplistas, reduzidas e apoiadas em práticas desumanas. O terceiro tópico, analisou o problema da segurança fazendo uso das ferramentas conceituais disponibilizadas por pensadores, como Amartya Sen, para construção de existências materiais e imateriais mais seguras.

As incertezas e a busca por segurança

Os estágios do desenvolvimento social, dos pré-socráticos, há 2500 anos, até a modernidade, que culminam no século XX, podem ser descritos como etapas na busca por referenciais para existências mais segura. O ser humano moderno, pode ser entendido como constituído no rompimento das amarras da tradição, da dominação religiosa e do obscurantismo medieval. Para saciar os seus desejos e necessidades físicas, assegurar estabilidade e conforto material, apostou no conhecimento apoiado na razão e na experiência. Para tanto, a realidade complexa das incertezas imateriais, foi substituída pela ciência, que surgia com a tarefa de fornecer certeza e segurança. No entanto, a almejada segurança advinda da certeza, buscada no início da modernidade, com o iluminismo, delineado pela exaltação da razão, não foi concretizada. Atualmente, as expectativas para a construção de um futuro com mais segurança, ancorado na razão, no progresso, no individualismo, na igualdade e na ciência, continuam fragilizadas, como uma possiblidade universal.

O complexo processo de tomada de consciência, se identificando como centro, concede ao ser humano moderno, o poder de atribuir um sentido ao mundo. No entanto, os fatos históricos que marcaram o século XX, colocaram em xeque as expectativas de uma realidade livre de incertezas e riscos. Em decorrência, a humanidade continua carente de referências que possam estabilizar as relações dos seres humanos entre si e com a natureza. As inseguranças que permeiam a vida em sociedade atingem tanto o meio-ambiente como os próprios homens, com isto, a consciência constituída pela razão iluminista se fragiliza, ensejando à rediscussão de temas como a democracia, a liberdade, a justiça e a segurança.

As discussões sobre o meio-ambiente, incluindo o ser humano, como parte interligada, passam a ter centralidade, diante da ampliação da crise ambiental e social, geradora de insegurança econômica. As consequências destruidoras para o meio ambiente e para a saúde humana, contribuem para a construção de uma consciência de mundo que aponta para a superação do dualismo formado pela natureza, a ser subjugada e a sociedade composta por seres antropocêntricos e dominadores. Esta consciência dualista, sustentada pela epistemologia cartesiana positivista, que produziu um corte radical, separando homem e

natureza, razão e emoção, material e imaterial, proporcionou dominação humana, aliada a uma perspectiva evolucionista que exclui a consciência de sustentabilidade (CAPRA,1982). A insegurança, diante da falta de sustentabilidade é geradora de crise impondo questionamentos e abrindo espaços para ampliação da consciência, interpelando a explicação dominante. Os confrontos contemporâneos entre os comportamentos delineados pela epistemologia cartesiana positivista e os defensores de novos parâmetros para a segurança da sustentabilidade parecem distante de uma resolutividade estável.

Na contemporaneidade, uma análise satisfatória da segurança, requer a explicitação das bases conceituais que possibilitam as diversas compreensões, agregando e transcendendo os limites conceituais dos períodos anteriores. Para efetivar esta evolução conceitual, é fundamental compreender o conceito de segurança a partir de uma perspectiva epistemológica, formal e técnica e, além disso, na perspectiva que se apoia no comportamento dos sujeitos, nas suas relações humanas e em seus contextos de vida. Nessa perspectiva de análise o protagonismo dos sujeitos, com suas compreensões de segurança e de justiça, deve ter centralidade.

Do mesmo modo que uma análise satisfatória do conceito de segurança, o conceito de justiça deve ser reconstruído em sua dimensão global, transcendendo o sentido unívoco. Um dos sentidos de justiça está no cumprimento das normas, outro associado ao comportamento diante de situações específicas. Esta distinção é feita por Amartya Sen (2011, p 17-18), que nomeia duas tendências, uma tendência de contratualista e outra vinculada como diferentes formas de vida:

[...] há uma dicotomia substancial entre dois tipos diferentes de argumentação racional sobre a justiça que refletem dois grupos de importantes filósofos ligados ao pensamento radical do período iluminista. Uma abordagem se concentrou na identificação de arranjos sociais perfeitamente justos, considerando a caracterização de "instituições justas". [...] Por outro lado, muitos outros filósofos iluministas [...] adotaram uma variedade de abordagens que compartilham o interesse comum em fazer comparações entre diferentes vidas que as pessoas podem levar, influenciadas pelas instituições, mas também pelo comportamento real dessas pessoas, pelas interações sociais e outros determinantes significativos.

Nessa mesma perspectiva de análise, que relaciona com o judiciário e com os diferentes modos de vida, a segurança e a justiça estão associadas com várias dimensões da vida, como as relações que envolvem a economia.

Amartya Sen (2010) é um dos autores que estabelece essas relações ao destacar a necessidade de associar a justiça com as desigualdades sociais e econômicas, pois elas são condicionantes para a efetividade da justiça. Ao resgatar as origens do conceito de economia, aponta para a existência de duas dimensões, da engenharia e da ética, que, no decorrer da história, se dissociaram. Nessa separação e aplicação parcial do conceito de economia predominou a dimensão da engenharia, que é a dimensão formal e burocrática, enquanto a dimensão ética, que é prática e diz respeito à vida concreta das pessoas, não teve centralidade. Deste modo, a centralidade na abordagem contratualista/institucional da justiça poderia ser associada com a dimensão formal e burocrática (engenharia) da economia, se apresentando como obstáculo para a remoção das injustiças e aumento da segurança.

Após essa reconstrução do conceito de justiça, podemos identificar e salientar a compreensão vinculada à vida concreta das pessoas nas suas diferentes dimensões, econômicas, sociais, políticas e culturais e não apenas com as formalidades institucionais do judiciário. Diante dessa constatação faz-se necessário refletirmos sobre o judiciário e suas relações com a justiça e a segurança.

O judiciário, ordenador e ordenado pelas formas jurídicas, surge na idade média, para assegurar ao rei e à classe dominante a continuidade de seu domínio. Nos séculos XVIII e XIX, as formas jurídicas vincularam-se a mecanismos penais que deixaram de se interessar pelo fato criminoso e passaram a se ocupar da conduta do indivíduo. Esses mecanismos de controle dos indivíduos não estão limitados ao judiciário, mas são utilizados na indústria, educação, religião e no conjunto das instituições. Nesta temática, os mecanismos de controle dos indivíduos e a manutenção do poder, por meio do ordenamento institucional, se constituem apoiados em formalidades jurídicas (FOUCAULT; 2005), oriundas da ciência do direito e legitimada por sentidos que não se vinculam com o cotidiano de vida das pessoas. Nesta legitimação institucional, a lógica formal do racionalismo científico, que apoia seu funcionamento e seus procedimentos às normas jurídicas tidas como expressão da verdade, são abstratas e desconectadas das pessoas que buscam a segurança e justiça. Com o questionamento da racionalidade cientificista, surge também a crítica sobre a existência da verdade única e, portanto, da capacidade de uma única fonte (o judiciário) que a constitua.

Seguindo essa linha de raciocínio, podemos dizer que as formas jurídicas são a base e estão em sintonia com uma forma de conhecimento, oriundas de subjetivações e de relações entre o saber-poder institucional e o saber-poder individual. Um aspecto central, neste modo de conhecimento, é a constatação de que o judiciário e a verdade em seu sentido material,

nem sempre estiveram conectados. Na sua origem medieval, que ainda é objeto central para a atuação do judiciário, o inquérito estava associado ao uso correto das fórmulas, nas quais as provas poderiam ser de ordem mágico-religiosa. Seguindo outra caracterização, que localiza o conhecimento nas relações, se evidencia desejos conflitantes, caracterizados pela vontade de dominar determinados contextos ou de se apropriar de determinados bens materiais. Em sintonia com os referenciais conceituais contemporâneos, para que o judiciário se aproxime da sua função de contribuir com a segurança, a noção de justiça ideal, como base para o funcionamento do judiciário deve incluir um modelo de justiça localizado no contexto de vida:

Parece-me que não devemos partir da forma do tribunal e perguntar como e em que condições pode haver um tribunal popular, e sim partir da justiça popular, dos atos de justiça popular, e perguntar que lugar pode aí ocupar o tribunal. É preciso se perguntar se esses atos de justiça popular podem ou não se coadunar com a forma de um tribunal. A minha hipótese é que o tribunal não é a expressão natural da justiça popular, mas, pelo contrário, tem por função histórica reduzi-la, dominá-la, sufocá-la, reinscrevendo-a no interior de instituições características do aparelho de Estado (FOUCAULT, 1990, p. 39).

Portanto, a concretização da justiça depende da explicitação das motivações concretas, de relações com a vida das pessoas, com o exercício de convivência cidadã, vinculado a comportamentos que a exigem. Contrário a isso, o judiciário historicamente se apoiou na verdade identificada com as formas jurídicas, que, por sua vez, são construções decorrentes de um modelo formal de conhecimento.

Para concluir este primeiro tópico, é oportuno caracterizar o tema da segurança como um dos propulsores da evolução tecnológica, visto que uma das razões para ampliação da produção de alimentos, de energia, de habitação, de locomoção e a construção das armas, se relacionam com o desejo de obter maior segurança individual e coletiva, seja das ameaças de outros seres humanos ou das manifestações da natureza. Como elemento constitutivo da segurança, a insegurança se localiza na relação entre duas pessoas, entre grupos de pessoas, entre pessoas e instituições ou ainda entre pessoas e fenômenos da natureza. Estes conflitos germinadores de insegurança, podem estar associados com problemas materiais, morais, de subsistência, de falta de acesso a serviços públicos, os quais, podem estar associados com injustiças ou sentimentos de injustiça. Portanto, a segurança está associada a múltiplos fatores, sendo distinta, mas não independente da justiça, assim como a justiça está associada, mas é distinta e não está restrita aos limites do judiciário. O próximo tópico apresenta uma

reconstrução das implicações decorrentes de compreensões simplistas e reduzidas da segurança, apontando para a uma análise ampla e interligada do tema.

A obsessão por segurança e o aniquilamento da democracia

Ao refletirmos sobre o tema da segurança, justiça e democracia percebe-se como eles geralmente são acompanhados com uma carga ideológica, algumas vezes mais explícita e outras menos. O que nos preocupa são aquelas que se auto denominam de neutras. Jürgen Habermas na obra "Técnica e Ciência como Ideologia" e em "Conhecimento e Interesse" enfrentou exaustivamente o tema da ideologia e mostrou como toda leitura ou percepção da realidade não é neutra. O que cada um de nós identifica como realidade é o resultado das relações simbólico-imaginária: o indivíduo ao nascer é lançado na linguagem e através dela antecipa sentidos e assim produz ideias. Por isso, em muitas ocasiões a sensação de insegurança não corresponde aos efetivos riscos a que uma pessoa está submetida. Esse é um fenômeno muito comum na contemporaneidade. Para entendê-lo é importante saber que há na percepção da realidade, um conteúdo coletivo, ou seja, uma imagem da realidade construída socialmente e aceita pelo coletivo. Existe também as construções individuais, imagem ou ideias criadas em razão da experiência de cada um. Para se compreender como a ideia de segurança ou insegurança é construída, ou como se dá a percepção da realidade pelos atores políticos que atuam no seu combate é importante destacar um fator condicionante da formação da percepção, a saber, a ideologia. Como bem destaca Rubens Casara: "A ideologia condiciona a percepção dos fenômenos e, por outro, produz uma espécie de cegueira branca" (CASARA, 2017, p. 116). É essa cegueira que nos faz reproduzir o discurso do punitivismo, tão difundido por meios de comunicação de massa, como a grande solução para a criminalidade.

É a ideologia que está na base da construção do conhecimento e é em torno dela que se dá a guerra de posições e a luta pela hegemonia. Mészáros (1993) entende que em nossa cultura liberal-conservadora o sistema ideológico dominante funciona de maneira oculta, mas efetiva. Se analisarmos mais profundamente a utilizações dos frequentes argumentos em nome da "razão de segurança" entenderemos, na prática, como o sistema ideológico funciona de maneira oculta, mas eficaz na destruição das regras consensuadas democraticamente. Com a pretensa neutralidade desvirtua-se até mesmo os próprios princípios do Estado Democrático de Direito.

O tema da "segurança" não é de menor importância, é central para discutirmos justiça e democracia contemporânea. Um dos maiores pensadores da atualidade, o italiano Giorgio Agamben, no fim do ano de 2013, em Atenas, refletiu sobre o destino da democracia europeia e a problemática de fundo era o tema da segurança.

Para o filósofo, não vivemos mais sob a égide da democracia e o paradigma governamental de nosso tempo sequer poderia ser denominado político. O conceito que substituiu quaisquer noções políticas foi o da segurança e o slogan "por razões de segurança" assumiu, em escala mundial, o novo parâmetro de governo da ordem política contemporânea. Para entendermos a centralidade deste tema Agamben destaca:

A expressão "por razões de segurança" funciona como um argumento de autoridade que, cortando qualquer discussão pela raiz, permite impor perspectivas e medidas inaceitáveis sem ela. É preciso opor-lhe a análise de um conceito de aparência banal, mas que parece ter suplantado qualquer outra noção política: a segurança (AGAMBEN, 2015, p. 125).

Assim, não vivemos mais em uma sociedade disciplinar, como aquela narrada por Foucault em "Vigiar e Punir", mas sim, em uma sociedade securitária onde, em nome de uma suposta segurança contra os ataques terroristas, instabilidade econômica, ou segurança pública, direitos conquistados através de lutas políticas são constantemente suspensos. Nessa perspectiva, para compreendermos este diagnóstico, é importante a realização de uma genealogia do conceito de segurança, que cada vez é mais invocado como técnica de governo contemporâneo. Uma das possiblidades de compreensão seria enveredar a busca na sua origem e na sua história.

Normalmente, quando o argumento da segurança é invocado vem com uma carga de suposta neutralidade, facilmente a opinião pública é levada a crer que o objetivo seja simplesmente prevenir os perigos, ou mesmo as catástrofes, por isso que não encontrou nenhuma dificuldade em transformar-se em técnica de governo normal e permanente. No entanto, o que nos choca é que não há uma análise mais aprofundada sobre essa nova forma de governar. O que temos, graças ao empenho genealógico de Foucault, é que quando a palavra "segurança" surgiu pela primeira vez na França, no discurso político com os governos fisiocratas antes da revolução, não se tratava de prevenir as catástrofes ou as fomes, mas de as deixar acontecer para depois poder governá-las e orientá-las numa direção estimada como

proveitosa. Com o fisiocrata Quesnay³ a expressão "Laisser faire, laisser passer" ganha uma importante implicação filosófica⁴. Este pensador fisiocrata de alguma forma perturba a relação hierárquica entre causa e efeito. A partir dele passa-se a conceber que é imprudente economicamente governar as causas, é mais útil e mais seguro governar os efeitos. Infelizmente esse axioma consolidou-se e continua regendo nossas sociedades, da economia à ecologia, da política externa e militar às medidas internas de segurança e de polícia. Nessa perspectiva Agamben destaca:

Hoje em dia, igualmente, a segurança em causa não visa prevenir os atos de terrorismo (o que é de facto extremamente difícil, senão impossível, dado que as medidas de segurança só são eficazes a posteriori e que o terrorismo é por definição uma série de golpes prévios), mas a estabelecer uma nova relação com os homens, que consiste num controle generalizado e sem limites — dai a insistência particular nos dispositivos que permitem um controle total dos dados informáticos e de comunicação dos cidadãos, inclusive o levantamento integral do conteúdo dos computadores (LE MONDE. 23/12/2015).⁵

O risco eminente que corremos é a relação sistêmica entre terrorismo e estado de segurança. Cada vez mais o estado utiliza-se do medo para legitimar as medidas securitárias. A manipulação da sensação de insegurança adquire peso político. O medo é um bom mecanismo para o controle da população e até para medidas autoritárias do Estado. Como destaca o magistrado Rubens Casara: "É essa sensação de medo, de insegurança, que justifica toda a propaganda relacionada às políticas repressivas, as campanhas que visam à supressão dos direitos e das garantias dos "inimigos" e também ao crescimento da chamada indústria da segurança" (CASARA, 2017, p. 187).

³ François Quesnay — foi um médico e economista francês que se destacou como principal figura da escola dos fisiocratas. Nasceu em Méré, próximo a Paris, no dia 4 de junho de 1694 e faleceu no dia 16 de dezembro de 1774.

⁴ Sobre isso Agamben destaca que um dos principais problemas que os governos de então precisavam enfrentar era o da escassez de alimento e a fome. Até Quesnay, eles tentavam preveni-los criando celeiros públicos e proibindo a exportação de grãos. Mas essas medidas preventivas tinham efeitos negativos sobre a produção. A ideia de Quesnay foi inverter o procedimento: em vez de tentar prevenir a fome, era preciso deixá-la acontecer e, pela liberação do comércio exterior e interior, governá-la quando ocorresse. "Governar" retoma aqui seu sentido etimológico: um bom piloto – aquele que detém o governo – não pode evitar a tempestade, mas, se ela ocorre, ele deve ser capaz de dirigir seu barco. É nesse sentido que devemos compreender a expressão atribuída a Quesnay, mas que, na verdade, ele nunca escreveu: "Laisser faire, laisser passer". Longe de ser apenas a divisa do liberalismo econômico, ela designa um paradigma de governo que situa a segurança – Quesnay evoca a "segurança dos agricultores e trabalhadores" – não na prevenção dos problemas e desastres, mas na capacidade de canalizá-los numa direção útil.

⁵ Ver a conferência de Agamben em http://www.lemonde.fr/idees/article/2015/12/23/de-l-etat-de-droit-a-l-etat-de-securite_4836816_3232.html.

Em muitos países, com o argumento "razões de segurança" foram sendo sancionadas legislações que em certos aspectos são mais severas que a dos Estados fascistas. Agamben é claro ao afirmar que na Itália, o texto das leis sobre segurança pública adotado em 1926 pelo regime de Benito Mussolini está, no essencial, ainda em vigor; mas as leis contra o terrorismo votadas durante os "anos de chumbo" (de 1968 ao início dos anos 1980) restringiram sensivelmente as garantias nele contidas. Como a legislação francesa contra o terrorismo é ainda mais rigorosa que sua homóloga italiana, o resultado de uma comparação com a legislação fascista não seria muito diferente. (AGAMBEN, 2015, p. 128).

Eugênio Raúl Zaffaroni em "O inimigo no Direito Penal" advoga a tese de que o Estado de direito sempre abrigou em seu seio o Estado punitivo (autoritário) e que hoje carrega o nome de Estado securitário. Mesmo após as revoluções democráticas, o Estado autoritário não foi aniquilado exatamente para fazer frente ao medo da insegurança. O que mudou, segundo ele, teriam sido os discursos de justificação ou legitimação do autoritarismo. Para ele: "Os Estados de direito não são nada além da contenção dos Estados de polícia, penosamente conseguida como resultado da experiência acumulada ao longo das lutas contra o poder absoluto" (2016, p. 169-170). Na sequência do argumento, Zaffaroni justifica porque o modelo ideal do Estado de direito, no qual todos estariam submetidos da mesma forma à lei, embora seja indispensável como farol do poder jurídico, não é nada além de um elemento orientador para o aperfeiçoamento dos Estados de Direito históricos ou reais, mas que nunca se realiza plenamente no mundo: "a realização desse ideal será sempre impedida pelas pulsões que atuam para que todos estejamos simplesmente submetidos à vontade arbitrária de quem manda, que é a regra do Estado de polícia, permanentemente tentado a chegar ao Estado absoluto, ou seja, à sua máxima realização" (ZAFFARONI, 2016, p. 169-170). Nem mesmo a adoção de "Constituições rígidas" como prática no pós-Segunda Guerra, que exigem que toda lei deveria primeiro passar pela análise da constitucionalidade, foram capazes de assegurar as garantias fundamentais dos cidadãos e afastar o autoritarismo das formas de governo. No fundo, o que estamos tentando demonstrar é que com o argumento da segurança o Estado securitário vem de alguma forma burlando o consenso humanista emancipatório, criado no pós-guerra para evitar o ressurgimento do nazismo e do fascismo. Tudo isso, parece hoje estar em cheque, pois, o que há hoje é o ressurgimento de novas formas de autoritarismo e de dominação⁶. Elas são, ao que tudo indica, muito mais sérias e complexas, pois se aperfeiçoou e se camufla nas entranhas do sistema democrático.

Os governos democráticos, cada vez com mais frequência, utilizam-se das "razões de segurança" para consolidar, nos processos de institucionalização, medidas segregacionistas, punitivistas e seletivistas. Nos governos democráticos há uma tática ou técnica, a utilização do discurso da necessidade, da ordem, da crise, da segurança, para fazer frente a algum mal iminente e para justificar a adoção de atos normativos colidentes com a ordem constitucional.

É através deste tipo de discurso que governos implantam, muitas vezes legitimados pela opinião pública, pautas de corte das garantias fundamentais conquistadas com muitas dificuldades. É importante notar que os governos democráticos, em determinadas situações, com o discurso da provisoriedade, não extinguem os direitos fundamentais, mas os suspendem; e isso não e de hoje. Segundo Zaffaroni (2016, p. 14), tanto na Europa como na América Latina essas estratégias para aprovação de leis vêm sendo sancionadas, tornando-se ordinárias e convertendo-se na exceção perpétua. O discurso sobre a necessidade de segurança sempre ocorre por meio da construção de uma figura que logo se torna o inimigo número um da nação. A construção da figura do inimigo é tão eficaz que rapidamente uma maioria pede a presença de um Estado autoritário, legitimado pelo medo que o inimigo pode ocasionar na sociedade⁷.

No século XX e no início do século XXI, conhecemos vários inimigos, judeus, comunistas e etc. O mais recente é aquele com feição muçulmana. O Brasil também tem histórico na construção da figura do inimigo. Para Serrano, "No Brasil contemporâneo, o inimigo é a figura mítica do bandido, o agente da violência que pretende destruir a sociedade" (2016, p. 100). "O bandido inimigo da sociedade não é o cidadão que erra, mas o sujeito que deve ter seus direitos suspensos, inclusive o direito à vida. Esses inimigos vivem sob a égide permanente de um estado de polícia" (SERRANO, 2016, p. 100). E este fenômeno

⁶ Ver, entre outros, "Dominação e Resistência" (2018), de Luiz Felipe Miguel.

⁷ Um exemplo recente deste tipo de discurso foi aquele proferido pelo Deputado federal Eduardo Bolsonaro, filho do atual presidente do Brasil, no qual, em entrevista à jornalista Leda Nagle defendeu medidas como a reedição de um novo AI-5 para conter uma suposta "esquerda radical" e manifestações de rua como as que ocorrem no Chile atualmente. No discurso da Câmara dos deputados, no dia 29/10/19 ele havia declarado que a polícia deveria ser acionada em caso de protestos semelhantes e o país poderia ver a "história se repetir" referindo-se à ditadura militar.

contemporâneo já vem de alguma data⁸. O "bandido" é um "inimigo", a ser combatido de forma enfática e com todas as forças, particularmente a moral e a jurídica, juntas, para a eliminação deste inimigo ("pena de morte", "tortura", "armamento" e outras práticas são aceitáveis e desejáveis) como forma de "limpeza" e "salvação". Por isso, o "bandido bom, é bandido morto". Trata-se de alimentar "ódio" ao inimigo que é "genérico" (o "bandido"). É uma versão negativa e negadora dos direitos.

Aos olhos do Estado securitário cada cidadão é um terrorista em potencial. Esse é um motivo para desconfiarmos do projeto que em breve inserirá, em nossas carteiras de identidade, o dispositivo biométrico, que na sua origem, foi um dispositivo criado para controlar os criminosos reincidentes. A multiplicação de dispositivos securitários que controlam nossos corpos e vidas é também uma prova da mudança na conceitualização política, tão séria que Agamben se sente legitimado em questionar não apenas se as sociedades em que vivemos ainda podem ser qualificadas de democráticas, mas também e acima de tudo se elas ainda podem ser consideradas sociedades políticas (AGAMBEN, 2015), tamanha é a indiferenciação entre o público e o privado.

O Estado securitário é um estado de polícia é um estado que não reina a política, portanto, é um estado que expõe a democracia a sérios perigos, pois, a via política se tornou impossível. Quem sabe, a melhor estratégia a seguir fosse pensar estratégias para prevenir a desordem, a catástrofe e não meramente controlá-las. É função da política democrática prevenir o desenvolvimento de condições que levam ao ódio, ao terror e à destruição, e não apenas se limitar a tentativas de controlar esses fenômenos depois que tenham ocorrido.

Contudo, a democracia é necessária por ter sido historicamente uma resposta à opressão. Um de seus pilares fundamentais é a liberdade e, com ela, a possibilidade da participação; ao contrário do totalitarismo, um sistema político no qual a liberdade é restrita e a autoridade regulamenta a todos os aspectos da vida pública e privada. O problema, como estamos apontando, é quando os traços do autoritarismo são incorporados, apresentados e legitimados, pela democracia até como recursos para a democracia. Neste modo de pensar, a centralidade atribuída o problema da segurança deve ser relacionada uma análise ampla e interligada, na qual os temas das democracias, da liberdade e da justiça devem estar incluídos.

Página | 98

⁸ Ver o artigo "Direitos humanos ou 'privilégios de bandidos'? para perceber sua presença histórica no Brasil (CALDEIRA, 1991).

A complexidade material e a imaterial da segurança

O mundo contemporâneo, do século XXI, impõem condições existências permeadas pela desorientação e pelo aumento da insegurança. Os referencias antropocêntricos perderam a consistência, abrindo espaço para a relações mais horizontais com a natureza e com o conjunto das espécies de seres vivos. Em sintonia com a teoria da complexidade, a autonomia se alimenta da dependência, uma vez que, para se definir autônomo, o sujeito precisou aprender uma linguagem, uma cultura e um saber que já se lhe teria sido disposto e imposto. A ideia de relação realça o conceito de comunidade sugerindo agregação e dependência dos membros em relação ao grupo. A ideia de sociedade, por sua vez, dialoga com um sentimento de diversidade, de conflito, interrompido por acordos. No entanto, nas relações indivíduo-sociedade, nunca se encontrará uma solução perfeita para a ambivalência segurança-liberdade, diante da constatação de que estes conceitos estão presentes nas preocupações e práticas.

Nessa forma de defini-los, estão incluídas as condições econômicas e materiais, as condições de poder e cidadania, a disponibilização de informações, a educação e a ética. Dentro dessa perspectiva de análise, a efetividade da segurança associada à justiça ocorre a partir do desenvolvimento de políticas públicas que ultrapassam a institucionalidade do judiciário e requerem uma nova perspectiva epistemológica, rompendo referenciais lineares e simplistas (MARCOVÁ, 2006). Os referenciais apoiados na cultura e nos valores específicos de um contexto comunitário, associados com as formas de subjetivação que orientam comportamentos se apresentam como elementos centrais para pensar a segurança e a justiça.

As associações entre segurança, justiça, formas de subjetivação e capacitação pode ser compreendida como um exercício de superação do referencial simplista, que disponibiliza mecanismos para separar os bons dos ruins, os corruptos e não corruptos, os bandidos e não bandidos, os violentos dos não violentos. O rompimento dessa forma maniqueísta possibilita a associação e aproximação desses conceitos, apontando para novos referenciais de sentido, nos quais o indivíduo violento é composto por dimensões não violentas e, por sua vez, o indivíduo não violento é composto por características violentas. Nessa mudança de sentido ou de referencial epistemológico, a centralidade da razão formal cede espaço para a razão crítica e para a linguagem.

As ferramentas conceituais disponibilizadas por autores como Amartya Sen, possibilitam uma análise da problemática da segurança, incluindo a história de vida, com a centralidade do social em substituição ao monológico, ao natural ou formal. Neste modo de análise, a relação entre as diversas dimensões da vida, das diversas áreas do conhecimento, se

apresenta como forma de superar a conceituação desconectada e ineficiente. Ao realizar análise relacionando a segurança com as suas diversas dimensões constitutivas, incluído justiça e democracia, se faz necessário substituir a forma reduzida de pensar. Na forma simples de pensar não há atenção para o estabelecimento de relações entre os diversos temas, incluindo a dimensão imaterial como por exemplo, a psicologia. Para uma análise satisfatória, deve prevalecer o entendimento de que não é possível efetivar a segurança sem viabilizar justiça através de práticas institucionais e individuais.

A superação dos referencias epistêmicos cartesianos positivistas para a construção de novos parâmetros para o problema da segurança, nas suas relações com justiça e com a democracia, incluiu a superação da superficialidade e reconhecimento da complexidade de nossa subjetividade e do real:

A modernidade moldou uma concepção de ciência e de epistemologia que foi produtora de uma parte de sua visão de mundo, atravessado por uma compulsão de ordem e razão, origem e fundamento do paradigma da simplicidade, a que Morin sempre faz referência (WARAT, 2004, p.169)

O pensamento científico instituído e consolidado com ênfase nas particularidades, especificidades, especialidades, formalidades, objetividades, cálculos e certezas que separaram o conhecimento e o não conhecimento, se mostram insuficiente para uma análise satisfatória da segurança. As ferramentas conceituais disponibilizadas por diversos pensadores sugerem um modo de análise da segurança em que se faz necessário a consideração e conexão entre a dimensões materiais e objetivas com as imateriais e subjetivas. Desta forma, o predomínio da razão científica (clara e distinta) passa a conviver com a linguagem, que é social, cultural, imprecisa e complexa.

Essa caracterização da segurança se distancia da objetividade, da ordem linear, e se compromete com a circularidade, com a multiplicidade, com a complexidade das condições e necessidades materiais e morais, com a complexidade da qualidade de vida e do bem-estar em geral. Essa forma de compreensão de segurança e justiça, dialoga com a crítica que se pode fazer ao pensamento cientificista predominante, a partir da modernidade, que enfatiza as certezas e supostas realidades objetivas, ignorando a subjetividade e a multiplicidade dos fenômenos.

Os elementos acima expostos nos permitem afirmar, como síntese, que há duas formas distintas de compreender a segurança: uma associada ao que denominamos pensamento simples, apoiado na razão e em uma forma de fazer ciência que se afasta do social das

mudanças e das incertezas; e outra que se apoia na linguagem, no social e na manifestação das subjetividades. A compreensão do problema da segurança, depende, também, e, em especial, da sua relação com justiça e com o judiciário. Para explicitar essas relações entre os diversos campos do conhecimento, faz necessário considerar a economia, a ética, a política, utilizando recursos que transcendem os limites de um campo específico do conhecimento. Em sintonia com esse pensamento, um ponto de partida, um campo específico de conhecimento ou uma situação problema (no nosso caso a segurança) deve ser analisado em relação ao todo. Portanto, um tema como a segurança, ao apresentar-se como problema demandará a contribuição de várias áreas do conhecimento para ser elucidado e caracterizado.

Nas palavras de Warat, o modelo de ciência apoiado nas especialidades desintegra o homem e os problemas globais: "Esses especialistas criaram um modelo de ciência, espantado com a complexidade, que desintegra os problemas globais e a própria ideia de homem. É um modelo de ciência, absolutamente, desinteressado em tratar de explicar o sentido da vida" (2004, p. 183). Em sintonia com essa forma de pensar, para tratar da segurança como um sistema que inclui diversas áreas e diversos contextos, faz-se necessário um modelo de conhecimento que não se omita em tratar das mudanças e aceite estabelecer relações entre diversas áreas do conhecimento e dos sujeitos e seus contextos.

O esclarecimento das complexidades que envolvem o comportamento humano, cujo estudo foi fragmentado em diversas áreas do conhecimento, depende da reconstrução e da relação entre diversos objetos e campos do conhecimento, que se apresentam como necessárias para compreender e aumentar os níveis de segurança. Para melhorar os índices de segurança se faz necessário motivar o protagonismo dos sujeitos diretamente envolvidos na situação de insegurança, caracterizando suas representações e reconhecendo que o acesso à realidade não se efetiva de forma direta, objetiva, mas é mediado por convenções e componentes subjetivos. Nessa linha de raciocínio, faz-se necessário reconstituir, ressignificar os referenciais que orientam as decisões dos formuladores e dos operadores das políticas de segurança, apontando a relação entre os referenciais e as decisões, dando voz para as partes envolvidas no contexto das decisões.

Considerações Finais

Neste trabalho buscou-se refletir sobre o tema da segurança como central para pensar uma sociedade justiça e democrática. Analisou-se como o tema acompanhou a trajetória do desenvolvimento individual e coletivo, foi uma das propulsoras da evolução tecnológica, visto que foi uma das razões para ampliação da produção de alimentos, de energia, de habitação, de locomoção e a construção das armas, que se relacionam com o desejo de obter maior segurança individual e coletiva, seja das ameaças de outros seres humanos ou das manifestações da natureza. Como elemento constitutivo da segurança, a insegurança se localiza na relação entre duas pessoas, entre grupos de pessoas, entre pessoas e instituições ou ainda entre pessoas e fenômenos da natureza.

Os conflitos germinadores de insegurança, podem estar associados com problemas materiais, morais, de subsistência, de falta de acesso a serviços públicos, os quais, podem estar associados com injustiças ou sentimentos de injustiça. Portanto, a segurança está associada a múltiplos fatores, sendo distinta, mas não independente da justiça, assim como a justiça está associada, mas é distinta e não está restrita aos limites do judiciário. Por este motivo o artigo também procurou apresentar uma reconstrução das implicações decorrentes de compreensões simplistas e reduzidas da segurança, apontando para a uma análise ampla e interligada do tema.

Procurou-se analisar como é necessária uma superação dos referencias epistêmicos cartesianos positivistas para a construção de novos parâmetros para o problema da segurança, nas suas relações com justiça e com a democracia. Pois, o pensamento científico instituído e consolidado com ênfase nas particularidades, especificidades, especialidades, formalidades, objetividades, cálculos e certezas que separaram o conhecimento e o não conhecimento, se mostram insuficiente para uma análise satisfatória da segurança. As ferramentas conceituais disponibilizadas por diversos pensadores sugerem um modo de análise da segurança em que se faz necessário a consideração e conexão entre a dimensões materiais e objetivas com as imateriais e subjetivas. Desta forma, o predomínio da razão científica (clara e distinta) passa a conviver com a linguagem, que é social, cultural, imprecisa e complexa.

As teses expostas neste trabalho nos permitem afirmar, como síntese, que há duas formas distintas de compreender a segurança: uma associada ao que denominamos pensamento simples, apoiado na razão e em uma forma de fazer ciência que se afasta do social das mudanças e das incertezas; e outra que se apoia na linguagem, no social e na manifestação das subjetividades. A compreensão do problema da segurança, depende,

também, e, em especial, da sua relação com justiça e com o judiciário. Para explicitar essas relações entre os diversos campos do conhecimento, faz necessário considerar a economia, a ética, a política, utilizando recursos que transcendem os limites de um campo específico do conhecimento. Em sintonia com esse pensamento, um ponto de partida, um campo específico de conhecimento ou uma situação problema (no nosso caso a segurança) deve ser analisado em relação ao todo. Portanto, um tema como a segurança, ao apresentar-se como problema demandará a contribuição de várias áreas do conhecimento para ser elucidado e caracterizado. Caso contrário, o tema da segurança continuará sendo utilizado de modo errôneo com o objetivo de aniquilar democracias e legitimar a negação de direitos fundamentais para determinados grupos. Inclusive, com a manipulação da sensação de insegurança, Estados justificam políticas repressivas. Por isso, a democracia é necessária por ter sido historicamente uma resposta à opressão dos Estados ou formas de governo. Quem sabe, através das novas perspectivas epistemológicas apresentadas por este trabalho, a melhor estratégia a ser seguida é pensar formas de prevenir a desordem e a catástrofe, e não meramente controlá-las.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. Homo sacer: il potere sovrano e la nuda vita. Torino: Einaudi, 1995.

AGAMBEN, Giorgio. Stato di Eccezione. Homo sacer II/1. Torino: Bollati Boringhieri, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e Medo na Cidade*. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro, Zahar. 2009.

BAUMAN, Zygmunt. *Legisladores e Intérpretes*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro, Zahar. 2010.

BAUMAN, Zygmunt. *Vigilância Líquida*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro, Zahar, 2014.

CAPRA, Fritjof (1982). Ponto de mutação. Tradução de Álvaro Cabral. Digital Source.

CASARA, Rubens R. R. *Estado pós-democrático*: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

DAMÁSIO, António. *Ao Encontro de Espinosa. As emoções sociais e a neurologia do sentir.* Portugal. Temas e Debates. 2012

FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro. Graal editora.1990.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*: história da violência nas prisões. Trad. Ligia M. Pondé Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1977.

JOVCHELOVITCH, Sandra. *Os contextos do saber: representações, comunidade e cultura*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes. 2008.

KUJAWA, Israel. *Considerações sobre o conceito de significação*. In: *Revista de Psicologia da IMED* v. 1, n.1(2009). Disponível em:

http://seer.imed.edu.br/index.php/revistapsico/article/view/15>. Acesso em 22 de outubro de 2019.

KUJAWA, Israel. *Políticas Públicas de Segurança: Bases para uma inversão epistemológica da intervenção*. Curitiba, PR: Editora CRV. 2016.

KUJAWA, I; KUJAWA H. (2016). *Identificando referenciais epistemológicos do comportamento contemporâneo*. In: Atualidade da Filosofia: Homenagem aos 35 anos do IFIBE. Passo Fundo. IFIBE, p.75-86.

MARKOVÁ, Ivana. *Dialogicidade e Representações Sociais: As dinâmicas da mente.* Petrópolis: Vozes, 2006.

MÉSZAROS, István. *A montanha que devemos conquistar*. Trad. De Maria Lagoa. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

REVISTA REFLEXÕES, FORTALEZA-CE - Ano 9, Nº 17 - Julho a Dezembro de 2020 ISSN 2238-6408

MORIN, Edgar. *Introdução ao pensamento complexo*. Tradução de Eliane Lisboa. Porto Alegre: Sulina. 2015.

PLATÃO. A República. Tradução Carlos Alberto Nunes. Belém: EDUFPA, 2000. p.319-322.

SEN, Amartya. *Democracy as a Universal Value*. Journal of Democracy. 10.3 (1999). 3-16. Disponível em: http://storage.ning.com/topology/rest/1.0/file/get/99249202?profile=original

SEN, Amartya. *Sobre Ética e Economia*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo Companhia das Letras, 1999.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo. Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Donienelli Mendes. São Paulo. Companhia das Letras, 2011.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. *Autoritarismo e golpes na América Latina:* breve ensaio sobre jurisdição e exceção. São Paulo: Alameda, 2016. SOUZA, Jessé. *A Elite do Atraso. Da escravidão à lava jato.* Rio de Janeiro, Leya, 2017

WARAT, Luis Alberto. *Surfando na Pororoca: O Ofício do Mediador*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2016.